



## TERMOS DE ACEITE – PLANO FUNERÁRIO CASAL (2 PESSOAS)

É parte deste contrato o **CLIENTE** que aderir por meio eletrônico ao plano de assistência funeral casal (2 pessoas) através da **LAPIDA ASSISTENCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.332.765/0001-43, com sede na Rua Caio Martins, nº 196, Centro, Governador Valadares – MG, doravante denominada LAPIDA ASSISTENCIAL, ficando desde já certo e ajustado entre as partes os termos a seguir expostos.

O serviço de assistência funerária contratado tem como objetivo, a realização do funeral dos Segurados falecidos de acordo com o Padrão de Serviço Contratado. Esta Proposta de Contratação contempla o Serviço de Assistência Funeral conforme descrito abaixo e um seguro de vida em caso de morte acidental do titular no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser pago ao dependente. O seguro de vida será pago apenas nos casos de morte acidental do titular com 70 anos incompletos na data da contratação do plano.

### DOS CONCEITOS

**Auxílio Funerário** - são os serviços realizados pela administradora de planos de assistência funerária inscrita sob o CNPJ 92.751.213/0001-73, que individualizam os benefícios pela modalidade do presente **PLANO FUNERÁRIO CASAL (2 PESSOAS)**.

**Administradora** - empresa administradora de planos de assistência funerária inscrita sob o CNPJ 92.751.213/0001-73 e Processo SUSEP 15414.900748/2017-76, única e exclusiva responsável pelo fiel cumprimento deste.

**Titular** - denominação do “**CONTRATANTE**”.

**Beneficiários** - grupo de pessoas constituídas pelo beneficiário individual ou titular e dependentes.

**Agregados** - pessoas designadas contratualmente pelo “**CONTRATANTE**”, não enquadradas no conceito de dependentes.

**Carência** - é o tempo que o Beneficiário deverá aguardar para poder utilizar o Plano **LAPIDA ASSISTENCIAL**, devendo, entretanto, efetuar pontualmente os pagamentos das mensalidades devidas.

**Cônjuge** - esposa(o) ou companheira(o) do “**CONTRATANTE**” titular, nos termos da legislação vigente e aplicável.

**Contratante** - denominação legal do responsável pela assinatura do contrato, que somente terá direito aos serviços ora contratados se efetuar pontualmente os pagamentos das mensalidades devida

**Dependentes** - para efeitos do presente instrumento, serão considerados dependentes do “**CONTRATANTE**” Companheiro com até 70 anos incompletos (independente de casado ou união estável).

**Lapida Assistencial** - empresa revendedora de planos de assistência funerária e outros.

**Resilição** - rompimento unilateral e expresso do contrato, por qualquer das partes, mediante prévia comunicação à outra parte.

### DO OBJETO



## **DA MODALIDADE PLANO FUNERÁRIO CASAL (2 PESSOAS)**

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços funerários denominados **PLANO FUNERÁRIO CASAL (2 PESSOAS)** realizados pela **Administradora** que individualiza os benefícios ao Segurado Principal e Companheiro com até 70 anos incompletos (independente de casado ou união estável)., originados da apólice principal de nº 12009820002894.

## **NATUREZA DO CONTRATO**

O presente contrato se caracteriza pela contratação do **PLANO FUNERÁRIO CASAL**, por livre adesão de pessoas físicas, havendo ainda a possibilidade de inclusão de dependentes do beneficiário, gerando direitos e obrigações para ambas as partes.

## **DO PLANO E SERVIÇOS**

O beneficiário terá direito a aos benefícios discriminados neste instrumento, devendo, entretanto, efetuar pontualmente os pagamentos das prestações devidas.

**Atendimento Social:** Na ocorrência do óbito do Segurado, após a liberação do corpo pelos órgãos competentes e de acordo com os eventos cobertos, a família ou responsável deverá entrar em contato com a Prestadora, que após conferir as informações, comunicará a funerária credenciada ou autorizada no município, para que seja providenciado tudo que for necessário para a execução do funeral. O acompanhamento de um membro da família será solicitado, caso a legislação local exija.

**Transporte de Familiar para a Liberação do Corpo:** No caso de falecimento do Segurado fora de seu município de residência e havendo a necessidade de um membro da família para liberação do corpo, a Prestadora fornecerá um meio de transporte mais apropriado, a seu critério.

A Prestadora também fornecerá hospedagem em hotel, a seu critério, por um período mínimo necessário para a liberação do corpo, desde que não ultrapasse o limite preestabelecido para a prestação dos serviços de funeral. Qualquer importância monetária que ultrapassar este limite será de responsabilidade da família e/ou responsável pelo Segurado.

**Funeral:** Composto pelos seguintes itens, de acordo com o limite de despesas fixado:

- a) urna;
- b) higienização básica e ornamentação do corpo (com flores da estação);
- c) coroa de flores da estação;
- d) véu;
- e) paramentos e velas (cavaletes, castiçais e cristo (conforme região) disponibilizados quando necessário e permitido pela família)
- f) carro fúnebre para remoção dentro do município;
- g) registro em cartório, quando autorizado pela legislação local;
- h) livro de presença (conforme disponibilidade local);



- i) locação de sala para velório em capelas municipais ou particulares;
- j) taxas de sepultamento em cemitério municipal ou em outro cemitério com valor equivalente ou cremação;
- k) locação de jazigo (por 3 anos) em cemitério municipal ou em outro cemitério com valor equivalente, quando necessário e disponível na cidade.

Todos os itens acima serão disponibilizados conforme infraestrutura local. Não caberá à Prestadora a responsabilidade pela falta de itens que não estejam disponíveis ou sejam comercializados em determinadas praças.

**Cremação:** A Prestadora providenciará o serviço em crematório existente na cidade de domicílio do Segurado ou local da cerimônia. Em caso de inexistência de crematório nos locais citados, providenciará o traslado do corpo para a cidade mais próxima que exista o serviço de cremação num raio máximo de 100 km (cem quilômetros), e o posterior retorno das cinzas aos familiares.

**Sepultamento:** A Prestadora providenciará o sepultamento do corpo em jazigo da família, em cemitério municipal ou outro cemitério, na cidade indicada por esta.

**Traslado:** No caso de falecimento do Segurado fora de seu município de residência, em território nacional, a Prestadora providenciará o traslado da cidade onde ocorrer o óbito até o local de domicílio do Segurado ou local de cerimônias para sepultamento/cremação, conforme designado pela família.

**Transmissão de Mensagens Urgentes:** Na ocorrência do óbito, de acordo com os eventos previstos, a Prestadora poderá transmitir para a família do Segurado ou pessoas indicadas por esta, mensagens urgentes sobre o acontecimento.

**Seguro:** Seguro de vida em caso de morte acidental do titular no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) a ser pago ao dependente. O seguro de vida será pago apenas nos casos de morte acidental do titular com 70 anos incompletos na data da contratação do plano.

#### **DAS EXCLUSÕES**

O beneficiário não terá direito, não estando cobertos por esta assistência

- a) Suicídio, quando cometido durante os dois primeiros anos de vigência do plano contratado junto à Prestadora; e
- b) Sepultamento de membros.

#### **DO PADRÃO DE SERVIÇO**

O beneficiário terá direito a, devendo, entretanto, efetuar pontualmente os pagamentos das prestações devidas a assistência funeral equivalente e não superior a R\$ 3.000,00, (três mil reais), sendo de total responsabilidade do beneficiário qualquer despesa superior a este valor. O seguro de vida será pago apenas nos casos de morte acidental do titular com 70 anos incompletos na data da contratação do plano.



### **DO LIMITE DE IDADE**

O limite de idade do Segurado Principal, Cônjuge e Companheiro para adesão ao serviço será o mesmo determinado na proposta de contratação para adesão do seguro de até 70 anos incompletos.

O seguro de vida será pago apenas nos casos de morte acidental do titular com 70 anos incompletos na data da contratação do plano.

### **DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA**

Na hipótese da ocorrência de óbito do Segurado e após a liberação do corpo pelos órgãos competentes, um membro da família ou um porta voz devidamente credenciado deverá contatar a Central de Atendimento para acionar as assistências 24 horas.

Após a Prestadora conferir as informações, comunicará a funerária credenciada ou autorizada no município, para que seja providenciado tudo que for necessário para a execução do funeral.

Este serviço não contempla a cobertura de reembolso das despesas, somente terá cobertura da assistência funeral entrando em contato com a central.

### **DA VIGÊNCIA**

A duração da garantia dos serviços de assistência fica limitada à vigência da apólice de seguro. A vigência da apólice será de 12 meses prorrogável automaticamente de forma sucessiva.

### **DA ABRANGÊNCIA**

Os serviços de assistência funeral terão extensão em todo o território brasileiro.

### **DOS BENEFÍCIOS**

Os custos dos serviços descritos correrão por conta exclusiva da **Administradora** que arcará integralmente com todas as despesas decorrentes da assistência funeral, limitados os gastos de acordo com o plano contratado. Os valores que excederem os limites estabelecidos serão de responsabilidade da família.

### **DAS REGRAS DA ASSISTÊNCIA**

Não ficam garantidas pelo presente instrumento, as prestações que não tenham sido previamente solicitadas por intermédio da Central de Atendimento ou tenham sido executadas sem o seu acordo.

Quando excepcionalmente o serviço coberto tiver que ser pago pelo Beneficiário para posterior reembolso este deverá sempre observar a orientação e aprovação prévia da Central de Atendimento.

Não serão reembolsados os casos de despesas não comunicadas e aprovadas previamente pela Central de Atendimento.



### **DO CANCELAMENTO, DESISTÊNCIA, EXTINÇÃO E RESCISÃO E MULTA:**

Na hipótese de desistência, rescisão do contrato por inadimplência por mais de 90 (noventa) dias ininterruptos ou ainda por iniciativa unilateral do beneficiário, nenhuma importância lhe será devida pois este contrato não constitui poupança, plano de previdência privada ou seguro.

O pagamento deverá ocorrer até o vencimento de cada parcela sob pena de multa de 10% (dez por cento) incidente sobre a parcela em atraso e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados até a data do efetivo pagamento.

Após o décimo dia de atraso na sua mensalidade seu nome será incluso nos serviços de crédito ao consumidor SPC E SERASA e todas as taxas referentes a cartório e outras despesas decorrentes deste atraso também serão computadas nos seus respectivos vencimentos.

O valor da parcela e consectários serão devidamente calculados à época da efetivação de cada pagamento.

Todo e qualquer atraso no pagamento devido acarretará acréscimo de juros e correção monetária, cobrados da data de vencimento até a data da efetiva satisfação do crédito.

Qualquer das partes poderá denunciar o presente contrato, em qualquer época, desde que notifique a outra por escrito, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo nenhum tipo de indenização e sem prejuízo do direito ao recebimento dos serviços já prestados anteriormente.

O cancelamento deste contrato, exclusões, inclusões e substituições, do beneficiário, poderão ser feitas, a qualquer tempo, desde que mediante solicitação escrita pelo beneficiário, inclusive por e-mail. Com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

O “**CONTRATANTE**” submetesse ao prazo de carência de 72h (setenta e duas horas) contadas a partir da compensação do pagamento da respectiva primeira mensalidade.

Em se verificando substituições do titular, computar-se-á o prazo de carência do incluído a partir da data do efetivo pagamento da respectiva primeira mensalidade e para cálculo o valor da mensalidade vigente. As substituições do titular dar-se-ão em observância aos limites de idade especificados neste contrato.

Não existem limitações quanto a doenças pré-existentes.

Em caso de rescisão contratual antes de findar o prazo de vigência de 12 (doze) meses, o beneficiário deverá pagar uma multa rescisória no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) da soma das parcelas vincendas.

### **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do “**CONTRATANTE**”

Fornecer a documentação necessária à inclusão dos beneficiários no Plano **LAPIDA ASSISTENCIAL** bem como para realização dos serviços ora contratados.

Manter atualizado o endereço para correspondência.

Comunicar à seguradora indicada pela **LAPIDA ASSISTENCIAL**, imediatamente, a ocorrência de óbito de beneficiário vinculado ao seu contrato.



## **TÍTULO EXECUTIVO**

Os créditos contratados através do presente instrumento constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 771 ao artigo 788 do Código de Processo Civil.

## **DA ASSINATURA DIGITAL**

O **CLIENTE** reconhece e aceita expressamente a validade da assinatura eletrônica, inclusive aquelas oriundas de sistemas que não utilizem os certificados emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, renunciando, pois, a qualquer direito de questionamento a esse respeito. As Partes desde já declaram estar cientes e reconhecer que a assinatura eletrônica, em ambiente virtual e de quaisquer documentos relacionados ao objeto deste contrato, por si só, não gerará sobre a referida documentação qualquer vício de existência, eficácia ou exigibilidade.

As Partes declaram, por fim, a veracidade dos dados e endereços eletrônicos informados no cadastro, bem como autorizam o uso para todos os atos diretamente relacionados a este instrumento, conforme a regulamentação aplicável.